

LEI Nº 7.315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Revisa os valores devidos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores que exercem cargos efetivos estabelecidos no Anexo I, Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 7.155, de 13 de novembro de 2018, ficam reajustados, automaticamente, em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Art. 2º As remunerações dos servidores que ocupam cargos de provimento em comissão e as verbas de representação das funções de confiança estabelecidos no Anexo I, Tabela I e II da Lei nº 7.222, de 05 de junho de 2019, ficam reajustados, automaticamente, em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

Parágrafo único. Ficam reajustados para R\$ 1.720,08 (Um mil, setecentos e vinte reais e oito centavos) as representações das Funções de Confiança, Símbolo FC-TC4) (Chefe de Seção, Chefe de Gabinete da Comissão de Regimento e Jurisprudência, Chefe de Gabinete da Ouvidoria). com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 3º Ficam reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2020, na forma constante da Tabela Única do Anexo Único desta Lei, os valores das gratificações dos policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que aduz a Tabela de Gratificação do Anexo Único da Lei nº 5.789. de 11 de agosto de 2008, combinado com Lei nº 6.957, de 28 de março de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas, ficando seus efeitos financeiros condicionados ao atendimento: dos recursos orçamentários e financeiros da Lei Orçamentaria Anual, Lei 7.175 de 07 de janeiro de 2019; dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000); e dos critérios do Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional Estadual - E.C nº 47. de 26 de dezembro de 2016, c/c E.C nº 50, de 04 de dezembro de 2017).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2019, salvo disposição contrária.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (P1), 27 de Dezembro de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

TABELA ÚNICA

GRATIFICAÇÕES DOS MILITARES DO PELOTÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA DO TCE/PI (PES)

POSTO/GRADUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO – R\$
Oficial	2.038,64
Subtenente	1.283,59
1º Sargento	1.132,58
2º Sargento	981,57
3º Sargento	830,56
Cabo	679,55
Soldado	528,54

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 245, de 27/12/2019, p. 13.